

Lei de Acesso à Informação

Pedido de Acesso à Informação - Número 08198.031483/2020-98

10/11/2020

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, e em resposta a sua demanda salientamos que as informações geradas pelo CMR fundamentam a tomada de decisão desta Fundação nas ações de Proteção Territorial. O CMR direciona a atuação da Funai e de parceiros nas ações de comando, controle e prevenção de ilícitos.

Portanto, os documentos gerados a partir dos dados do CMR são de natureza preparatório, conforme o art. 3º do Decreto n. 7.724/2012: Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: (...) XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas. Nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei de Acesso a Informação, a disponibilização de documentos preparatórios deverá ocorrer após a tomada de decisão ter sido concluída: Art. 7º O acesso à informação do que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:(...) §3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.(...) Considerando que a disponibilização de um dado/informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada e/ou concluída pode frustrar a sua própria finalidade, ou seja, a definição de estratégias governamentais de enfrentamento de ilícitos e infrações em Terras Indígenas;

STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO PPTMX:

(i) Qual status atual de implementação do Termo de Cooperação 003/2015 – ele será aditivado? Na Cláusula primeira do TC 003/2015 consta que a previsão para conclusão das atividades do PPTMX, reguladas pelo acordo, seria de 24 meses. Importante a ressalva presente na Cláusula quinta afirma que o prazo estabelecido anteriormente entrará em vigor apenas “a partir do início da operação do Centro de Monitoramento Remoto e da operação de cada Unidade de Proteção Territorial, mediante a contratação de equipe”. Ou seja, o prazo de 24 meses só será válido a partir do momento em que o empreendedor cumprir todas as suas obrigações previstas no TC 003/2015, que, até a data de hoje, ainda não ocorreu. Desse modo, segue em curso a implementação do TC 003/2015, não havendo, por ora, previsão de aditivação.

(ii) Qual a previsão de entrega das três Unidades de Proteção Territorial faltantes? Conforme definido no TC 003/2015, a construção das Unidades de Proteção Territorial é de responsabilidade da empresa Norte Energia. A Funai tem reiteradamente cobrado agilidade no processo, tendo viabilizado suporte de segurança por parte de forças oficiais de segurança pública, todavia a NE ainda não apresentou cronograma de construção das obras pendentes.

(iii) Qual o status do CMR – ele está funcionando, terá continuidade? As informações do CMR tem sido encaminhadas com periodicidade ao IBAMA órgãos de fiscalização/comando e controle? O CMR está em operação. Esta Fundação vem tomando todas as providências cabíveis para mantê-lo ativo. As informações do CMR auxiliam esta Fundação e os órgãos parceiros no planejamento e execução de ações

de prevenção, comando e controle em terras indígenas. Portanto, o intercâmbio interinstitucionais dessas informações é frequente.

(iv) Há previsão para incorporação das UPTs e equipes previstas do Termo de Cooperação 003/2015 pela FUNAI? As oito UPTs entregues pela Norte Energia foram recebidas pela Funai em 2017, através de uma Comissão de Recebimentos de Bens da Fundação (Portaria nº 18/DAGES/FUNAI, de 03 de março de 2017). No entanto, o recebimento se deu em caráter provisório devido às algumas inadequações técnicas presentes na obra. Desse modo, o recebimento definitivo será efetivado após atendimento dos reparos e ajustes que contemplem as especificações técnicas presentes no TC 003/2015.

Atenciosamente, SIC/Couvid/Ouvi sic@funai.gov.br